

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 668

De 02 de junho de 2014.

*Dispõe sobre a disponibilização de informações à sociedade quanto a utilização de equipamentos doados aos municípios no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A disponibilização de informações à sociedade quanto à utilização de equipamentos doados aos municípios no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2, em atendimento aos princípios constitucionais e visando o controle social é regida pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** A prestação dos serviços através dos equipamentos do PAC 2 será anotada em documento próprio denominado Diário de Operações, como forma auxiliar de controle, cujo modelo será aprovado por Decreto no prazo máximo de quinze dias da vigência desta Lei.

§ 1º Além da publicação no mural da Prefeitura Municipal será encaminhada cópia do Diário de Operações à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável até quinto dia útil do mês subsequente.

§ 2º O Diário de Operações deve ser publicado na rede mundial de computadores, quando houver disponibilidade e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios e demais órgão de fiscalização, caso seja solicitado.

**Art. 3º.** A utilização dos equipamentos deve atender prioritariamente os seguintes objetivos do programas:

- I - abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais e em obras para melhoria da convivência com situações de seca e estiagem;
- II - fomento a produção dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;